



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC- 3458/07**

*Administração Direta Municipal. Prefeitura de Algodão de Jandaíra. Atos de Admissão de Pessoal. Concurso Público 2002. Assinação de prazo para apresentação de documentação necessária à instrução do processo, para fins de análise e registros por parte deste Tribunal.*

### **RESOLUÇÃO – RCI - TC - 071 /2010**

#### **RELATÓRIO:**

*Tratam os presentes autos da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público homologado em 02/06/02, pela Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, em obediência às Leis Complementares Municipais n<sup>os</sup> 23/97 e 111/02, encaminhados a esta Corte até a presente data.*

*Tendo em vista que a Auditoria, em seu relatório exordial, considerou prejudicada a análise do processo ante a ausência de peças essenciais à sua instrução, o Prefeito Municipal, Sr. Isac Rodrigo Alves, foi notificado nos termos regimentais, em 06/11/07, e apresentou vasta documentação, cuja análise da Unidade Técnica, às fls. 718/727, identificou várias irregularidades.*

*Em atenção aos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o gestor à época do concurso, Sr<sup>o</sup> Edvaldo Alves de Luna, e o atual Prefeito Municipal, Sr<sup>o</sup> Isac Rodrigo Alves, foram citados nos termos regimentais, em 02/03/09, tendo apenas o último apresentado defesa.*

*Analisando as novas peças defensórias, o Órgão Técnico, às fls. 893/89, considerou remanescentes as seguintes irregularidades:*

- 1. Ausência da comprovação da convocação dos candidatos classificados em Órgão Oficial de Imprensa (item 2.6);*
- 2. Exigências dos requisitos mínimos para o cargo na data da inscrição (item 2.9);*
- 3. O Edital diz que a classificação só gera expectativa de direito e não foram nomeados candidatos para ocuparem todas as vagas oferecidas pelo edital, para os cargos relacionados no item 4.1.2 (item 2.10);*
- 4. As portarias citadas no item 4.3.7 exoneram servidores, quando deveriam ter tornado sem efeito as portarias de nomeação deles (item 2.21);*
- 5. Para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais não foi nomeado nenhum portador de deficiência, quando deveria ter sido nomeado 01 (um) obrigatoriamente (item 2.24);*

*Concluiu ainda a Auditoria pela permanência em parte das seguintes eivas:*

- 6. Com relação ao item 2.1 – restou a não publicação em órgão oficial de imprensa do ato Constitutivo da Comissão;*
- 7. No tocante ao item 2.2 – os documentos que tratam das modificações posteriores do edital não estão publicados em Órgão Oficial de Imprensa;*
- 8. Em relação ao item 2.12 – Não consta nos autos a criação do cargo ASG-Lavanderia;*
- 9. E no que se refere ao item 2.23 – Não consta nos autos o pedido de exoneração de Marilena Henriques Luna de Almeida.*

*Instado a se manifestar, o MPJTCE emitiu quota às fls. 898/900, entendendo, preliminarmente, que faz mister a apresentação dos seguintes documentos:*

- 1. Publicação do instrumento de convocação dos candidatos;*
- 2. Retificação dos atos de exoneração de servidores, quando deveriam ter tornado sem efeito as portarias de nomeação dos mesmos;*
- 3. Informação acerca da nomeação de portador de deficiência e, se não, o porquê da não nomeação;*
- 4. Publicação do Ato Constitutivo da Comissão;*
- 5. Lei que cria o cargo ASG-Lavadeira;*
- 6. Pedido de exoneração de Marilena Henriques Luna de Almeida.*

E, ao final, pugnou pela assinação de prazo para que o gestor de Algodão de Jandaíra encaminhe a esta Corte cópia dos documentos mencionados acima, sob pena de aplicação de multa e do consequente julgamento do feito como se tais documentos não existissem no mundo real (julgamento conforme o estado dos autos).

Para a presente sessão, foram intimados o gestor responsável, à época, como também o atual Prefeito.

**VOTO DO RELATOR:**

Destaca-se inicialmente que, apesar das primeiras portarias de nomeação terem sido assinadas em 2003, na gestão do Srº Edvaldo Alves de Luna, o presente processo só foi formalizado a partir de uma solicitação da DIAF deste Tribunal em 2007, já sob a gestão do Srº Isac Rodrigo Alves, Prefeito reeleito para a gestão 2009/2012, que também assinou alguns atos decorrente do referido certame.

Portanto, considerando que a responsabilidade dos atos em exame são dos dois chefes do executivo; considerando que toda documentação do concurso público pertence à Prefeitura Municipal; considerando ainda a continuidade administrativa e a opinião Ministerial, voto pela(o):

1. assinação do prazo de 60 dias ao atual Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, para encaminhar a documentação supracitada pelo Parquet, sob pena de aplicação de multa e do consequente julgamento do feito como se tais documentos não existissem no mundo real (julgamento conforme o estado dos autos);
2. conhecimento ao ex-gestor, Srº Edvaldo Alves de Luna, da presente decisão, considerando possível aplicação de penalidade pecuniária ao mesmo, quando do julgamento do mérito.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3459/07, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data:

- I. **assinar o prazo de 60 dias ao atual Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra**, para encaminhar a documentação abaixo listada, sob pena de aplicação de multa e do consequente julgamento do feito como se tais documentos não existissem no mundo real (julgamento conforme o estado dos autos):
  - Publicação do instrumento de convocação dos candidatos;
  - Retificação dos atos de exoneração de servidores, quando deveriam ter tornado sem efeito as portarias de nomeação dos mesmos;
  - Informação acerca da nomeação de portador de deficiência e, se não, o porquê da não nomeação;
  - Publicação do Ato Constitutivo da Comissão;
  - Lei que cria o cargo ASG-Lavadeira;
  - Pedido de exoneração de Marilena Henriques Luna de Almeida
- II. **dar conhecimento ao ex-gestor, Srº Edvaldo Alves de Luna**, da presente decisão, considerando possível aplicação de penalidade pecuniária, quando do julgamento do mérito.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de junho de 2008

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE